



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS
Rua Novo Horizonte nº 02 – (Centro) CEP 77995000-Buriti do Tocantins -TO.
CNPJ N° 00.612.924/0001-49

DECRETO N.º 030/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões em Comissões, eventos, processos administrativos de qualquer natureza, processos de julgamentos de contas, processos legislativos, e atendimento ao público na Câmara Municipal de Buriti do Tocantins/TO, bem como, define novo horário do expediente interno, em razão da proliferação do novo coronavírus - COVID-19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, que a Constituição Federal, a Lei Orgânica lhe e o Regimento interno desta Casa de Leis lhe conferem,

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantiniense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO a recomendação do art. 2.º, constante do “DECRETO N° 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020- dois mil e vinte) -, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o “DECRETO N° 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do

Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO a extremada gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID-19 (Coronavírus), ainda sob a agravante e alarmante confirmação de caso positivo na capital do Estado do Tocantins na data de 18 (dezoito) de março de 2020 (dois mil e vinte);

CONSIDERANDO que as investigações sobre as formas de transmissão do Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

CONSIDERANDO que ainda não está claro com que facilidade o Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

CONSIDERANDO o precípua zelo dos Poderes da República para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;

CONSIDERANDO, por fim, o DECRETO N.º 6.072, DE 21 DE MARÇO DE 2020, onde declara, pelo Governo do Estado do Tocantins, situação de calamidade pública em todo território do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Poder Legislativo Municipal, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020.

Art. 2º Suspender, na Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, as sessões ordinárias e/ou extraordinárias, reuniões em Comissões, eventos, processos legislativos, administrativos e de julgamento de contas, bem como, o atendimento ao público até a data de 30 de abril de 2020;

Art. 3º A jornada diária de trabalho do Poder Legislativo Municipal é de seis horas, compreendidas no período de 8h às 14h, a ser realizado, sempre que possível e sendo prescindível a presença física no edifício do Poder Legislativo, de forma remota (*home office*), com exceção do setor de protocolo.

§ 1º Durante a suspensão de que trata este Decreto, o prédio da Câmara Municipal permanecerá fechado, ficando o acesso restrito aos parlamentares e ao corpo técnico.

§ 2º Somente terá tramitação imediata os projetos de leis protocolizados para apreciação em caráter de urgência e relacionados ao combate ou prevenção ao

coronavírus (COVID-19) e seus efeitos, e a deliberação do projeto nas comissões e as votações, sempre que possível, serão feitas utilizando os meios e recursos tecnológicos disponíveis.

I – Outras matérias, caso a Presidência entenda ser importante e imprescindível para o bom funcionamento das instituições, e que atenda a relevante interesse comum da coletividade, poderá ser objeto de apreciação.

§ 3º A parágrafo anterior, também se aplicará às Medidas Provisórias que por ventura vencerem no período de suspensão de que dispõe o presente Decreto.

Art. 4º As Sessões Legislativas suspensas, serão “repostas” em datas futuras, que oportunamente serão divulgadas.

Art. 5º A suspensão prevista neste Decreto poderá ser prorrogada, se houver necessidade da comprovação e da conveniência, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do País, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

Art. 6º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência. Poder Legislativo do Município de Buriti do Tocantins/TO, aos 23 dias do mês de março de 2020.



IRIS LOPES BORGES

Presidente da Câmara Municipal
Buriti do Tocantins/TO